

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Solicitação de Compra nº 78/2026

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Razão Social do Contratada **BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** CNPJ 32.163.965/0001-91

Valor R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica que a pretendida prestação de serviços encontra base jurídica no Artigo [74], [II], da Lei nº 14.133/2021, devendo ser realizado observando o que determina o artigo 72 da mesma lei, onde temos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço praticado pelo fornecedor está em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, praticados no período de até 01 (um) ano, conforme notas fiscais anexas ao Processo.

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando serviços similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

CONCLUSÃO

Considerando que o valor da contratação encontra-se compatível com os preços praticados pelo artista em apresentações de porte e características semelhantes, conforme documentação comprobatória acostada aos autos do processo, independente de transcrição, e verificando-se que o representante exclusivo apresentou toda a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica para a execução do objeto, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Ressalta-se que a presente contratação se fundamenta na inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente, em razão da natureza singular do objeto e da consagração do artista perante o público e a crítica especializada, circunstâncias que justificam a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer afronta à legislação aplicável, estando demonstrados nos autos os requisitos necessários para a formalização da contratação pretendida.

Chapadão do Sul – MS, 02 de junho de 2026

Tatiane Fernandes do Amaral
Técnica de Atividades Organizacionais II
Matricula 4526

Gustavo Maluf Batista
Secretário Municipal de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9982-882C-154E-56E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE FERNANDES DO AMARAL (CPF 038.XXX.XXX-74) em 03/06/2026 13:53:01 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO MALUF BATISTA (CPF 898.XXX.XXX-91) em 03/06/2026 14:17:40 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9982-882C-154E-56E1>